

CONTRATO Nº 201/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO, TROCA DE ÓLEO E FILTROS PARA OS 3 VEÍCULOS CEDIDOS E PERTENCENTES À FROTA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA MSR AUTO MECANICA LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado pela sua Secretaria Executiva, Sra. Sonia Regina Gomes Celestino, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Floresta/PR, a seguir denominado **Contratante**, e a empresa **MSR AUTO MECANICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situado na Avenida Nildo Ribeiro da Rocha, nº 744, bairro Jardim Ipanema, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.053-330, telefone (44) 3227-7332, e-mail contato@realcar.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 01.600.064/0001-96, neste ato representada pelo Sr. Magno dos Santos Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Maringá/PR, a seguir denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições da Consulta de Preço nº 63/2025, pelos termos da proposta da Contratada datada de 01/08/2025, Compra Direta nº 09/2025, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização do ar condicionado, troca de óleo e filtros para os 3 veículos cedidos e pertencentes à frota do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, conforme as especificações estabelecidas na proposta comercial anexa e Anexo deste Contrato.

Subcláusula Única – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, a proposta da Contratada datada de 01/08/2025 e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviço.

Subcláusula Primeira – Todos os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados por profissionais devidamente treinados e habilitados com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de serviço.

Subcláusula Segunda – Os serviços não poderão apresentar paralisações ou descontinuidade por alegações de falta de mão de obra, peças, acessórios ou material.

Subcláusula Terceira – A Contratada deverá manter os veículos enquanto estiver sob sua responsabilidade, guardado em pátio seguro, preferencialmente coberto, sendo que será exigido minimamente que seja cercado. Bem como responderá também por quaisquer danos causados aos veículos e/ou acessórios, a partir do recebimento dos mesmos, até a sua devolução, e resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos.

Subcláusula Quarta – A comunicação entre as partes deverá ser por escrito. Os contatos verbais serão admissíveis em casos de emergência e deverão ser documentados dentro de 2 (dois) dias úteis por meio eletrônico ou correspondência.

Subcláusula Quinta – Todas as despesas diretas ou indiretas com deslocamento/ frete/ transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da Contratada deverão estar incluídas no preço ofertado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

Subcláusula Sexta – Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da aquisição do produto, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, que deverá levar em conta tais custos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pelas autoridades competentes.

Subcláusula Sétima – Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta contratação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta contratação, na forma da Lei.

Subcláusula Oitava – Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão por parte da Contratada ou de representante.

Subcláusula Nona – A Contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato sobre qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a perfeita execução do objeto contratado.

Subcláusula Décima – Após a execução dos serviços, o veículo deverá ser entregue limpo, sem custo adicional.

Subcláusula Décima Primeira – A Contratada deverá dispor de instalações para o atendimento da execução dos serviços no perímetro urbano de Maringá – Paraná, município sede do Contratante.

Subcláusula Décima Segunda – A exigência se deve aos princípios da economicidade e da eficiência, visto que uma localização em distância superior à estabelecida acarretaria maior despesa final, como aumento no consumo de combustível, desgaste do veículo e necessidade de disponibilização de motorista para os deslocamentos dos veículos para manutenção.

Subcláusula Décima Terceira – Em hipótese alguma poderá ser cobrado do Contratante o serviço de diagnóstico, orçamento ou diária de estadia do veículo.

Subcláusula Décima Quarta – O encaminhamento do veículo até as dependências da Contratada será de responsabilidade do Contratante. Ainda:

a) A Contratada poderá dirigir ou operar os veículos do Contratante para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;

b) Caberá a Contratada a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda.

Subcláusula Décima Quinta – Toda e qualquer manutenção deverão ser realizadas mediante autorização do Contratante, sendo assim:

a) O Contratante enviará um e-mail onde constará o problema verificado, a placa do veículo, a quilometragem, e o prazo de entrega do veículo;

b) A Contratada avaliará o veículo, e enviará o orçamento detalhado das peças e serviços a serem realizados, no qual deverá constar o número da placa do veículo, marca e modelo, quilometragem, quantidade de horas necessárias à execução dos serviços, relação de peças com marcas especificadas, quantidades e seus valores, prazo para conclusão do serviço, e cópia da Tabela

Tempária (utilizada na execução do orçamento) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do envio do e-mail referente ao pedido de manutenção expedido pelo Contratante, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será no máximo 05 (cinco) dias úteis;

c) Após análise o Contratante realizará a aprovação do orçamento. Caso o orçamento não seja aprovado, a Contratada deverá refazê-lo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, de forma que não atrase a conclusão do serviço. Sendo aprovado o novo orçamento a Contratada deverá realizar a manutenção do veículo;

Subcláusula Décima Sexta – Quando da impossibilidade de deslocamento do veículo até a empresa a ser contratada, esta deverá enviar, de imediato, um funcionário para manutenção no local, sem nenhum ônus adicional ao Contratante.

Subcláusula Décima Sétima – Havendo dúvidas quanto à necessária substituição de peças ou serviços, a Contratada deverá providenciar uma perícia conclusiva, a suas expensas sem qualquer ônus para o Contratante.

Subcláusula Décima Oitava – Toda e qualquer peça substituída, antes de descartada, deverá ser apresentada ao Contratante juntamente com as embalagens das peças novas aplicadas.

Subcláusula Décima Nona – Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a empresa a ser contratada, providenciar a imediata regularização, sem qualquer ônus para o CISAMUSEP;

Subcláusula Vigésima – Os serviços serão recebidos na forma prevista no artigo 140, inciso I da Lei 14.133/2021, sendo:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo empregado responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recebimento do relatório/laudo da contratada e elaboração de termo detalhado;

b) Definitivamente, pelo gestor de contatos mediante termo detalhado, salvo os casos em que for designada comissão específica, mediante termo de recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

Subcláusula Vigésima Primeira – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta da Contratada, devendo a Contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, no prazo determinado pelo Contratante;

Subcláusula Vigésima Segunda – Nos serviços deverão estar contemplados a mão de obra para funilaria, pintura, lanternagem, elétrica, tapeçaria, auto vidro, sistema hidráulico, ar condicionado, lubrificação, mecânica em geral, motor, radiador, caixa de câmbio, freios, suspensão, alinhamento e balanceamento e outros de natureza correlata dos veículos pertencentes e cedidos à frota do Contratante;

Subcláusula Vigésima Terceira – A solicitação do serviço se dará mediante e-mail expedido pelo Contratante, onde constará o problema verificado, o veículo, o modelo e a placa do veículo.

Subcláusula Vigésima Quarta – A execução da manutenção ou serviço somente deverá ser realizada mediante autorização do Fiscal do Contrato.

Subcláusula Vigésima Quinta – A Contratada deverá atender de forma expedita todos os serviços solicitados, sendo que a execução dos serviços de manutenção simples deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias após a Autorização de Manutenção, expedida pelo Contratante. Os serviços de manutenção mais complexos tais como, reparo no motor, funilaria e pintura, entre outros, deverão ser concluídos num prazo de até 30 (trinta) dias úteis a partir da data da autorização do Fiscal do Contrato.

Subcláusula Vigésima Sexta – Caso haja impossibilidade de substituição de peças e acessórios no prazo indicado no item anterior, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da autorização de manutenção, documento de comprovação emitido pelo fornecedor, justificando a impossibilidade do fornecimento, com apresentação de novo prazo para substituição de peças de reposição e acessórios.

Subcláusula Vigésima Sétima – Quando necessária a substituição de peças e acessórios, deverão ser efetivadas utilizando-se peças da mesma marca, qualidade e especificação da danificada, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder em face de retirada de linha de fabricação desde que mantida a qualidade das mesmas ou quando o fiscal do contrato autorizar a substituição por outra marca que tenha o mesmo nível de qualidade.

Subcláusula Vigésima Oitava – Comprovada a inexistência de peças originais no mercado, a Contratada poderá substituí-las por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do veículo.

Subcláusula Vigésima Nona – Sendo assim, considera-se:

- a) Peças originais e acessórios de reposição originais, as peças/acessórios produzidos e fornecidos pelo mesmo fabricante que produz e fornece à montadora do veículo (para tanto, esse fabricante recebeu da montadora o projeto daquela peça), porém o fornecimento é feito em embalagem própria do fabricante contendo indicação da peça, do controle de qualidade e das respectivas garantias;
- b) Peças paralelas e acessórios de reposição paralelas, também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original, caracterizada pela sua adequação e similaridade, devendo apresentar as mesmas especificações técnicas ou semelhantes, e as mesmas características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original;
- c) Peças genuínas e acessórios de reposição genuínas, as peças/acessórios fornecidos por concessionária autorizada da marca do veículo, com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação da mesma pelo controle de qualidade da montadora.

Subcláusula Trigésima – Havendo dúvidas quanto à necessária substituição da(s) peça(s) ou serviço(s) garantido, perícia conclusiva deverá ser providenciada a expensas da Contratada, junto à empresa de reconhecida idoneidade.

Subcláusula Trigésima Primeira – Todas as peças deverão ser fornecidas pela Contratada.

Subcláusula Trigésima Segunda – Na hipótese de instalação inadequada de peça ou acessório, deverá a Contratada providenciar a imediata regularização, sem qualquer ônus para o Contratante.

Subcláusula Trigésima Terceira – As peças defeituosas que forem substituídas pela Contratada, serão entregues ao Contratante, e caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela Contratada para envio a fábrica, para evitar seu reaproveitamento em qualquer situação que seja, bem como para fins de controle de processo e análise de qualidade.

Subcláusula Trigésima Quarta – Fica designado o funcionário José Antônio Salvalagio, Matrícula nº 141, a seguir denominado Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato nos termos disciplinados nos artigos 104, III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021

Subcláusula Trigésima Quinta – A Contratada fica responsável pela qualidade e garantia do objeto especificado no Anexo do Contrato.

Subcláusula Trigésima Sexta – É vedado subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente a responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato, sem a expressa autorização do Fiscal do Contrato.

Subcláusula Trigésima Sétima – Somente em casos excepcionais, quando da real impossibilidade da prestação dos serviços, a Contratada deverá oferecer outro local, por meio de comunicação por escrito, com a mesma qualificação técnica, sem nenhum ônus adicional para o Contratante.

Subcláusula Trigésima Oitava – Este local a ser oferecido também deve apresentar a licença de Operação do IAP ou Instituto Ambiental de Maringá - IAM, que esteja vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Subcláusula Primeira – O preço do objeto contratado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho à Contratada.

Subcláusula Segunda – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Subcláusula Terceira – Todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, estão compreendidas no valor ofertado durante o procedimento licitatório, não cabendo qualquer espécie de pedido de indenização ou complementação e valor da Contratada para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Contratante.

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. PR, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

Subcláusula Segunda – A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço prestado, a quantidade, valores unitário e total. A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número do Contrato, o número e a modalidade da Licitação e o Empenho nº 3229/2025.

Subcláusula Terceira – A Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

Subcláusula Quarta – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal /Boleto Bancário correto(a).

Subcláusula Quinta – No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo e nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Subcláusula Primeira – Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula Segunda – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula Terceira – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância já consolidada em Contrato ou último aditivo/apostilamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Subcláusula Quarta – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula Quinta – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula Sexta – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Subcláusula Primeira – A análise do desequilíbrio econômico-financeiro necessariamente levará em conta uma análise global dos custos da contratação, incluindo todos os insumos relevantes, bem como todos os itens/lotos adjudicados e não somente sobre os que tenham recebido a incidência da elevação de preços.

Subcláusula Segunda – Para fins de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá apresentar requerimento instruído com documentos que comprovem a situação inicial de todos os itens/lotos adjudicados, bem como a situação atual de todos os itens/lotos, independentemente de a pretensão recair apenas sobre um ou alguns dos itens, vez que o reequilíbrio se estabelece sobre o Contrato como um todo e não apenas sobre um ou alguns itens/lotos isolados.

Subcláusula Terceira – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira – Caso o Contrato seja prorrogado, o Contratante terá direito às mesmas condições para cada período de vigência de seus aditivos.



Subcláusula Segunda – Os prazos e as condições de garantia dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

Subcláusula Terceira – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos e deveres das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições deste Contrato.
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e peças, através do Fiscal do Contrato, ou, em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais.
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela Contratada.
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das especificações do presente Contrato.
- g) Notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com os serviços e peças para providências cabíveis.
- h) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- i) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Subcláusula Segunda – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto contratado na forma ajustada.
- b) Fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) e manter sempre atualizados, com o intuito de estabelecer um sistema de comunicação eficiente.
- c) Utilizar profissionais especializados na execução do serviço.
- d) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos, bem como pela previsão de equipamentos e peças e/ou acessórios necessários.
- e) Executar o objeto do presente Contrato e Anexos, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao Contratante, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.
- f) Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pelo Contrato e Anexos, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual – EPI necessários, conforme a natureza da tarefa.
- g) Todos os funcionários da Contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme.
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.
- i) Cumprir diretamente o Contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.

- j) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções, sem ônus para o Contratante.
- k) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com o Contratante.
- l) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- m) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.
- n) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo Fiscal do Contrato designado pelo Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito.
- o) Comunicar o Contratante, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços.
- p) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com esta instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- q) Ficará a cargo da Contratada o fornecimento, a seus funcionários, dos equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços, sem custo para o Contratante.
- r) Cientificar o Contratante do andamento dos serviços.

Subcláusula Terceira – Constituem obrigações pertinentes à LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) A Contratada poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) A Contratada está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Segunda – Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

Subcláusula Terceira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quarta – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quinta – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sexta – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sétima – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula Oitava – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Nona – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Décima – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Subcláusula Décima Primeira – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Segunda – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Terceira – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula Décima Quarta – Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Subcláusula Primeira – O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Subcláusula Segunda – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, quando celebrado por mais de 12 meses, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Subcláusula Terceira – Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Subcláusula Quarta – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula Quinta – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Subcláusula Sexta – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Subcláusula Sétima – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

Subcláusula Oitava – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula Primeira – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Segunda – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas eventuais alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Subcláusula Segunda – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá (PR), em 14 de agosto de 2025.


Sonia Regina Gomes Celestino
Secretaria Executiva
Secretaria Inter. de Saúde
Paranaense
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP
Sonia Regina Gomes Celestino

01.600.064/0001-96

MSR AUTO MECÂNICA LTDA

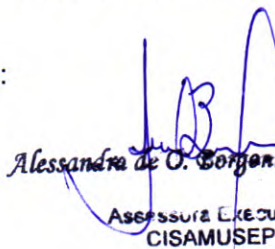
Av. Nildo Ribeiro da Rocha, 744
Jd. Ipanema - CEP: 87053-330

MSR AUTO MECÂNICA LTDA
Magno dos Santos Rodrigues

Testemunhas:

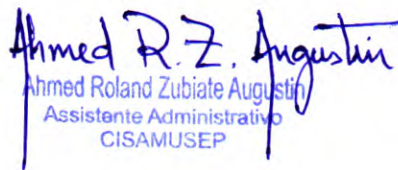
Nome:

Assinatura:


Alessandra de O. Gonçalves Cardoso
Assessora Executiva
CISAMUSEP

Nome:

Assinatura:


Ahmed Roland Zubiate Augustin
Assistente Administrativo
CISAMUSEP

ANEXO DO CONTRATO Nº 201/2025				
COMPRA DIRETA Nº 15/2025				
PROPOSTA COMERCIAL				
MSR AUTO MECANICA LTDA				
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA, VIDRAÇARIA E DEMAIS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS.	Hora Técnica	100	R\$ 145,00
02	RESERVA TÉCNICA PARA PAGAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIO NOVOS, ORIGINAIS, PARARELOS OU GENUÍNOs, ADITIVOS E ÓLEOS DIVERSOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO CISAMUSEP.	Unidade	1	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 29.500,00		